

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021
BENS DE CONSUMO/PERMANENTE

Termo de Referência: N° SEFAZ/00074/2024

Órgão: Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT

Número da Unidade Orçamentária: 16.101 – SEFAZ/ MT

Unidade Administrativa Demandante: Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário – SUIP/SAAF/SEFAZ/MT

Estudo Técnico Preliminar: N° 008/2024/SEFAZ

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição parcelada de baterias para Nobreak de 06Kva a 200Kva de marcas diversas, para atender as demandas da Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos da tabela abaixo, na qual também estão indicados os valores unitários e o valor global, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA						
CODIGO DO SIAG	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3673	1	BATERIA - TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 43,5KG; CAPACIDADE: 150 AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 - 14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 45A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 240 X 485 X 170MM.	26	UND	R\$ 1.904,36	R\$ 49.513,36
3674	2	BATERIA - TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 5,8KG; CAPACIDADE: 18AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 - 14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 5,4A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 167 X 181 X 77MM.	117	UND	R\$ 319,16	R\$ 37.341,72
3675	3	BATERIA - TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 2,06KG; CAPACIDADE: 7AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 - 14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 2,1A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 95 X 151 X 65MM.	38	UND	R\$ 121,34	R\$ 4.610,92
3676	4	BATERIA - TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 10,2KG; CAPACIDADE: 33AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 - 14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 9,9A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 163 X 196 X 130MM.	60	UND	R\$ 585,13	R\$ 35.107,80
3677	5	BATERIA - TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V;	21	UND	R\$ 565,50	R\$ 11.875,50

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

		PESO: 14KG; CAPACIDADE: 45AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 - 14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 13,5A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 169 X 197 X 165MM.				
4173	6	BATERIA - TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 30 KG; CAPACIDADE: 100 AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 - 14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 30 A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 173 X 216 X 330 MM.	38	UND	R\$ 1.578,74	R\$ 59.992,12
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R\$ 198.441,42	
LOTE 02 - COTA RESERVADA ME/EPP/MEI						
CODIGO DO SIAG	ITEM	ESPEFICICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3673	1	BATERIA - TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 43,5KG; CAPACIDADE: 150 AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 - 14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 45A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 240 X 485 X 170MM.	8	UND	R\$ 1.904,36	R\$ 15.234,88
3674	2	BATERIA - TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 5,8KG; CAPACIDADE: 18AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 - 14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 5,4A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 167 X 181 X 77MM.	39	UND	R\$ 319,16	R\$ 12.447,24
3675	3	BATERIA - TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 2,06KG; CAPACIDADE: 7AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 - 14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 2,1A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 95 X 151 X 65MM.	12	UND	R\$ 121,34	R\$ 1.456,08
3676	4	BATERIA - TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 10,2KG; CAPACIDADE: 33AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 - 14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 9,9A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 163 X 196 X 130MM.	20	UND	R\$ 585,13	R\$ 11.702,60
3677	5	BATERIA - TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 14KG; CAPACIDADE: 45AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 - 14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 13,5A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 169 X 197 X 165MM.	7	UND	R\$ 565,50	R\$ 3.958,50
4173	6	BATERIA - TIPO: SELADA DE CHUMBO-ÁCIDO; APLICAÇÃO: USO EM NOBREAK; VOLTAGEM: 12V; PESO: 30 KG; CAPACIDADE: 100 AH; TECNOLOGIA: VÁLVULA REGULADA (VRLA); CARGA EM TENSÃO	12	UND	R\$ 1.578,74	R\$ 18.944,88

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

	CONSTANTE: 25°C; FLUTUAÇÃO: 13,5 -13,8 V; CÍCLICO: 14,1 - 14,7 V; CORRENTE INICIAL MÁXIMA: 30 A; ALTURA X COMPRIMENTO X LARGURA: 173 X 216 X 330 MM.				
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R\$ 63.744,18
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					R\$ 262.185,60

- 1.2.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 262.185,60 (duzentos e sessenta e dois mil cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)** para ser executado durante a sua vigência.
- 1.3.** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.
- 1.4.** O contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 1.5.** Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e juntada a este processo administrativo. Anexo VII
- 1.6.** Foram levantadas as estimativas das quantidades de baterias necessárias, considerando o quantitativo mínimo de baterias para garantir o alto desempenho de cada nobreak instalado nas unidades fazendárias. As baterias para nobreaks têm uma vida útil variando entre 2 e 5 anos, quando utilizadas em condições normais de operação. Ressaltamos que o desempenho e a durabilidade das baterias estão diretamente relacionados aos métodos e parâmetros de carregamento aplicáveis.
- 1.7.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.8.** A categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:
 - 1.8.1.** (x) Bens de Consumo (não patrimonializáveis)
 - 1.8.2.** (x) Equipamento de Apoio

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O fornecimento será **contínuo e sob demanda**, considerando que a vida útil das baterias para nobreaks varia entre 2 e 5 anos, quando utilizadas em condições normais de operação. Destaca-se que o desempenho e a durabilidade das baterias estão diretamente relacionados aos métodos e parâmetros de carregamento aplicados, tornando essa a opção mais vantajosa, especialmente ao permitir a substituição das baterias quando se aproximarem do fim de sua vida útil

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

- 2.2.** O prazo de vigência desta contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da publicação do contrato no DOE-MT, atendidos os requisitos descritos nos incisos I a III, caput do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.
- 2.3.** O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- 2.4.** A possibilidade de prorrogação mencionada no item anterior é vantajosa para a Administração, considerando a viabilidade de troca das baterias à medida que se aproximarem do fim de sua vida útil.
- 2.5.** A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada **24 (vinte e quatro) meses**, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 2.6.** No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 2.7.** A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o tempo de vida útil natural das baterias atualmente instaladas e, a necessidade atual que está Secretaria de Fazenda tem em conservar e manter suas instalações e equipamentos elétricos em perfeito estado de funcionamento, a fim de propiciar maior segurança e disponibilizar adequadamente os níveis de fornecimento de energia elétrica para o perfeito desenvolvimento de suas atividades laborais, preservando o patrimônio público, obedecendo as recomendações técnicas do fabricante dos equipamentos instalados.

Considerando que a sala de máquinas da SEFAZ guarda e sustenta os elementos computacionais de todos os fornecimento de TI, inclusive o site Oficial do Estado da SEFAZ/MT, e que um dos principais elementos de suporte para a sala de máquinas é o sistema de energia auxiliar (Nobreaks e grupo motor-gerador), o qual garante a continuidade da alimentação elétrica em caso de interrupção do sistema de fornecimento de energia da concessionária, sendo assim, manter os no-breaks em perfeito estado de funcionamento torna-se imprescindível para a prestação fornecimento de fiscalização tributária.

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

A necessidade da contratação de baterias para nobreaks de 06Kva a 200Kva para a Secretaria de Estado de Fazenda está diretamente ligada à garantia de continuidade das operações, e ao funcionamento ininterrupto dos sistemas críticos da secretaria. As Características comum das demandas tem especificações distintas como continuidade operacional de possíveis Interrupções, para garantir que os sistemas de TI e de gestão financeira permaneçam operando durante falhas de energia, e evitar que ocorra perda de dados importantes devido a quedas inesperadas.

A Manutenção da Infraestrutura de TI são atualização de equipamentos e substituição de baterias desgastadas ou com desempenho abaixo do esperado, assim tendo a capacidade de expansão de suprir a demanda de novos equipamentos, para atender as normas e Regulamentações de segurança, e assegurando a atribuição dos equipamentos, contra picos de tensão e sobrecargas que podem causar danos.

Assim a Eficiência e Desempenho Ideal dos Nobreaks são asseguradas que operem dentro das especificações ideais, aumentando sua vida útil e garantir que as baterias ofereçam alta eficiência energética e menor.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução envolve a aquisição de novas baterias para aparelhos nobreak, localizadas conforme descrito. A aquisição ocorrerá sob demanda, com cada quantidade de bateria sendo solicitada conforme a necessidade de troca em cada nobreak na respectiva unidade. Esses dispositivos são essenciais para garantir a continuidade das atividades nas dependências da SEFAZ/MT, protegendo contra quedas de energia elétrica e riscos críticos durante interrupções

A eficiência dos nobreaks depende diretamente da qualidade e do estado das baterias internas. A aquisição de novas baterias é uma medida estratégica para garantir o funcionamento contínuo e confiável de sistemas essenciais, evitando prejuízos e intermediários inesperadas.

Além disso, essa aquisição permitirá a solicitação eficiente das baterias no menor tempo possível, evitando o desperdício de recursos públicos com estoques necessários. Por fim, possibilitará a distribuição adequada dos equipamentos em todos os setores que deles necessitam.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1.A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço**.

5.2.A escolha do tipo “menor preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor custo global, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.Os fornecimento serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

6.2.O objeto a ser contratado possui natureza continuada, podendo ser prorrogado. Isso se justifica por se tratar de objetos fundamentais para o funcionamento de NOBREAK's pertencentes à SEFAZ/MT e suas unidades, de modo que periodicamente é necessário a substituição das baterias, haja vista que a média do lapso temporal da vida útil das baterias descritas no objeto deste estudo técnico varia entre 2 a 3 anos.

6.3.Diante disso, a contratação será sob demanda até o limite do quantitativo estimado nesse Estudo Técnico, conforme necessidade de aquisição de novas baterias, pois mesmo que baterias não sejam utilizadas, elas têm seu prazo de validade, não sendo viável a aquisição do quantitativo completo, mesmo que haja intuito de armazenamento.

6.4.Bem como a continuidade da operacionalidade dos Nobreaks no sistema elétrico dos principais equipamentos de TI, evita os riscos de colapso dos sistemas computacionais promovendo a segurança nos riscos de perdas de dados essenciais para todos os fornecimento administrativos e tributários da SEFAZ.

6.5.A substituição das baterias cujo principal objetivo e garantir o perfeito funcionamento dos Nobreaks como fonte alternativa e redundante de energia elétrica. Vale ressaltar que a renovação dos bancos de baterias torna-se uma medida técnica e economicamente viável, tendo em vista o alto custo de novos equipamentos.

6.6.Os requisitos abaixo foram cuidadosamente avaliados, não havendo especificações capazes de macular o caráter competitivo da seleção.

6.7.Requisitos técnicos da contratação

- a) Para o fornecimento dos materiais solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

- b) A interessada deverá juntamente, apresentar Pelo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnica e certificados de qualidade atualizados dos materiais, expedido por órgão público federal, estadual ou municipal, ou por empresas públicas ou privadas, em nome da empresa licitante, comprovando que a mesma já executou, de forma satisfatória, o fornecimento destes itens.

6.8. Requisitos de sustentabilidade

6.8.1. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos fornecimento, as orientações dos programas do Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- a) Economia de energia;
- b) Economia em materiais plásticos descartáveis;
- c) Economia de água; e
- d) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos fornecimento de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

6.8.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.8.2.1. Os fornecimento prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

6.8.2.2. Quanto aos aspectos ambientais, recomenda-se a logística reversa, ou seja, a empresa fornecedora das baterias terá como obrigação recolher e destinar para reciclagem, todas as baterias substituídas e que não serão mais utilizadas pela SEFAZ-MT. Desta forma a compra de baterias para os Nobreaks da SEFAZ-MT, integra aspectos ambientais e sociais com objetivo de gerar benefícios econômicos, reduzir impactos ao meio ambiente e à saúde humana.

6.8.2.3. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme norma da ABNT–NBR;

6.8.2.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial–INMETRO,

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.8.2.5. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

6.8.2.6. Os resíduos decorrentes da fabricação dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;

6.8.2.7. Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e utilize material reciclável

6.8.2.8. A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

6.9. Requisitos normativos que disciplinam os fornecimento a serem contratados

6.9.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

6.9.2. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso, e suas atualizações.

6.9.3. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os fornecimento aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

7.2. Os bens objeto desta licitação serão solicitados sob demanda, devendo o contratado prever entrega por Ordem de Fornecimento, tendo em vista o quantitativo previsto no contrato.

7.2.1. O prazo de entrega do produto não poderá ser superior a **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento formal de cada ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato do órgão ou entidade contratante.

7.2.2. A ordem de fornecimento deverá conter a localidade, quantitativo e descrição do item a ser entregue, bem como indicação da data limite de entrega do objeto.

7.3. Os produtos serão entregues no horário estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.4. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos bens para atendimento da nova situação.

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

7.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.6. Local de execução.

7.7. O quantitativo previsto irá atender todas as unidades fazendárias do estado, porém, o objeto deverá ser entregue na Sede administrativa da SEFAZ, localizada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT.

7.8. Em razão que o horário de expediente da Secretaria Fazenda de Estado de Mato é das 07:30 às 17:30 horas, sugerimos que os fornecimento sejam prestados de segunda à sexta-feira, no horário das 7:30 às 11:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas. Importante observar o horário de funcionamento do órgão ou entidade contratante, que será estipulado na Ordem de Fornecimento.

7.8.1. Devendo ser agendada a entrega com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de endereço eletrônico (e-mail): cei@sefaz.mt.gov.br e/ou (65) 3617 – 2360, conforme consta na Ordem de Fornecimento, e será recepcionado pela Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente da SEFAZ/MT.

7.9. Forma de execução.

7.10. O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados.

7.1.1. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor.

7.1.2. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.1.3. A embalagem deve ser adequada à sua conservação e indicar marca, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

7.1.4. Cada objeto deverá ser entregue com seus respectivos manual de fabricação.

7.1.5. A entrega dos produtos poderá ser efetuada de forma parcelada, de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

- 7.1.6.** Na entrega não será aceita troca de marca e fabricante dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual.
- 7.1.7.** A entrega do produto ficará a cargo do contratado, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.
- 7.1.8.** Não serão recebidos produtos em horários diferentes ao determinado, nem em feriados e recesso.
- 7.1.9.** Excepcionalmente, poderá ser agendada a execução do serviço em dias e horários não previstos acima, desde que solicitado previamente pelo contratante e aceito pelo contratado. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário
- 7.1.10.** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- 7.1.11.** Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber.
- 7.1.12.** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 7 (sete) deste termo de referência.
- 8.2.** O modelo de gestão do contrato envolve também a adoção das seguintes medidas:
 - 8.2.1. Monitoramento de Qualidade:** A contratada deverá fornecer laudos técnicos e certificados de qualidade das baterias adquiridas, assegurando que atendam às especificações técnicas e normas aplicáveis. A equipe gestora do contrato realizará testes de verificação no momento da entrega para garantir a conformidade.
 - 8.2.2. Cronograma de Entrega:** A contratada deverá seguir um cronograma de entrega previamente acordado, que será monitorado pela equipe gestora do contrato. Eventuais atrasos deverão ser justificados por escrito e estarão sujeitos a penalidades conforme estipulado no contrato.

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

- 8.2.3. Substituição e Garantia:** A contratada deverá assegurar um prazo mínimo de garantia para as baterias fornecidas. Em caso de defeito ou falha, a substituição deverá ser feita no prazo máximo de 07 (sete) dias após a notificação pela equipe gestora do contrato, sem custos adicionais para a administração.
- 8.2.4. Armazenamento e Transporte adequados:** A contratada deverá garantir que as baterias sejam armazenadas e transportadas de acordo com as melhores práticas, para evitar danos. A equipe gestora do contrato poderá solicitar inspeções nos locais de armazenamento ou durante o transporte.
- 8.2.5. Descarte e Sustentabilidade:** A contratada deverá apresentar um plano para o descarte adequado das baterias antigas, em conformidade com as normas ambientais vigentes. O plano deverá incluir medidas para minimizar o impacto ambiental e promover a reciclagem dos materiais sempre que possível.
- 8.2.6. Assistência Técnica:** A contratada deverá disponibilizar suporte técnico para a instalação e manutenção das baterias no nobreak, garantindo que as operações sejam retomadas rapidamente em caso de falhas.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- 9.4.** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 9.5.** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- 9.6.** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

- 9.7. Gestor do Contrato** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:
- 9.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
 - 9.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 9.8. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, bem como:
- 9.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
 - 9.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 9.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 9.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura
- 9.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual n.º 1.525/2022
- 9.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório
- 9.13.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 9.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

9.16. INDICAÇÃO DOS FISCAIS DO CONTRATO

9.16.1. Fiscal do contrato: Victor Hugo Alves de Souza, Coordenador COPI/SUIP/SAAF, matrícula: 298257, CPF: 722.054.901-68, E-mail: victor.souza@sefaz.mt.gov.br

9.16.2. Fiscal substituto do Contrato: Acelino Capistrano Pereira Neto, matrícula: 307204 Cargo: Engenheiro Mecânico - CPF: 152.697.281-68. E-mail: acelino.neto@sefaz.mt.gov.br

9.16.3. Gestor do Contrato: Simone da Silva Ribeiro, Coordenadora da COPI/SUIP/SAAF, matrícula: 251368 e CPF: 667.467.951-87 - E-mail: simone.ribeiro@sefaz.mt.gov.br

9.16.4. Gestor Substituto do Contrato: Luciana Valério de Campos, Superintendente SUIP/SAAF, matrícula: 2737787, CPF: 854.007.341-20, E-mail: luciana.campos@sefaz.mt.gov.br

10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Recebimento provisório:

10.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão, também, serem anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF

10.1.2. A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05 dias úteis impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

10.1.3. Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias.

10.1.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.2. Recebimento definitivo:

10.3.1. Os bens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

- 10.3.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 10.3.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos Relatórios e documentações apresentadas;
- 10.3.4.** Realizar a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os bens fornecidos.
- 10.3.5.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.
- 11.2.** A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, além de declarações legalmente exigíveis e outros documentos exigidos por legislação específica ao objeto licitado, conforme documentos relacionados na sequência.

11.3. Habilitação jurídica:

- 11.3.1.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.
- 11.3.2.** Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.
- 11.3.3.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

- 11.3.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.3.5.** No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 11.3.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 11.3.7.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.3.8.** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 11.3.9.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 11.3.10.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.3.11.** consolidação respectiva.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 11.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 11.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.4.3.** Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

- 11.4.4.** Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.4.5.** Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 11.4.6.** Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.4.7.** Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.4.9.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 11.4.10.** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.5. Habilitação econômico-financeira:

- 11.5.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
- 11.5.2.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

- 11.5.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 11.5.6.** A exigência desses requisitos é necessária, pois possibilita à Administração Pública aferir as condições econômicas das proponentes, na tentativa de resguardar o cumprimento do contrato, em outras palavras, buscam prevenir a participação de empresas aventureiras, que sem responsabilidade ou respaldo financeiro, possam participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não possuam capacidade para concluir o objeto da obrigação.
- 11.5.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.5.8.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.5.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.6. Habilitação técnica:

- 11.6.1.** É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual é uma pratica essencial para assegurar a qualidade, a segurança e o sucesso na execução de contratos públicos. Isso contribui para a seleção de fornecedores qualificados e comprometidos, além de proteger os interesses da administração pública e da sociedade como um todo.
- 11.6.2.** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 11.6.3.** O licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente.

11.6.4. Os atestado (s) de capacidade técnica que comprove (m) a execução de fornecimento de baterias para nobreaks, similar ao objeto licitado, em quantidades compatíveis com as exigidas neste certame.

11.6.4.1. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.6.4.1.1. O atestado deverá comprovar o fornecimento de produtos de maior relevância ou valor significativo da licitação, conforme definido pelo Art. 135, II e III, §2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Art. 67, §1º e 2º da Lei nº 14.133/2021. Entende-se como itens de maior relevância ou valor significativo aqueles que representem, individualmente, valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do quantitativo total estimado da contratação.

11.6.4.1.2. Adicionalmente, os quantitativos exigidos nos atestados de capacidade técnica não deverão ultrapassar 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância do fornecimento de baterias para nobreaks, em conformidade com as normas mencionadas.

11.6.4.1.3. Para atender o quantitativo mínimo de cada lote acima exigido, temos:

LOTE	QUANTIDADE TOTAL DE BATERIAS (por lote)	4% DO QUANTITATIVO (sobre o total do quantitativo de cada lote)
1	298	12
2	100	4

11.6.4.2. Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes;

11.6.4.3. Referir-se a execução do fornecimento licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

11.6.4.4. Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

11.6.4.5. Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente

11.6.4.6. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

11.6.4.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

11.6.4.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

11.6.5. Caso o Pregoeiro entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os fornecimento, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

11.6.6. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual de que trata este Termo de Referência.

11.7. Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

12.1. Em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, nesta licitação há lotes reservados para participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais e outra participação de empresas por ampla concorrência.

12.1.1. Há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nos termos do art. 25 da Lei Complementar Estadual n.º 605/2018, pois o objeto licitado envolve contratação de bens de natureza divisível e a reserva não traz prejuízo para o conjunto da aquisição.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada,

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 14.1.** Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 15.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 15.2.** O modo de disputa adotado será aberto.
- 15.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances adotado será de R\$ 100,00 (cem reais)
- 15.4.** O certame será dividido em 2 lotes, sendo lote 01 para ampla concorrência com respectivo quantitativo e o lote 02 para participação e benefícios da microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, com seu respectivo quantitativo.
- 15.5.** Essa divisão atende o disposto no art. 81, inciso VI do Decreto Estadual nº 1.525/2022, que estabelece cota reserva de 25% e destina itens exclusivos destinados às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI.

Art.81 (...)

VI - reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto;

- 15.6.** Contudo, não havendo vencedor para cota reservada a microempresas, a empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a adjudicação deverá ser ao vencedor da cota principal, conforme estabelecido no § 6º do artigo 81 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

§ 6º O edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, indicada no inciso VI do caput deste artigo, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

- 15.7.** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

- 15.8.** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.
- 15.9.** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, fornecimento, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 16.101 – Secretaria de Estado de Fazenda

Ação (PAOE): 2005 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Fonte de despesa: 1.759.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.026

- 16.2.** A distribuição e as informações sobre a dotação orçamentária estão detalhadas na Programação de Despesa, conforme apresentado no Anexo V
- 16.3.** Os recursos orçamentários serão utilizados para cobrir as despesas decorrentes das futuras aquisições de produtos e fornecimento, em conformidade com o planejamento orçamentário estabelecido no Plano Anual da SUIP/SAAF/SEFAZ, assegurando a viabilidade das contratações futuras
- 16.4.** Informamos, por fim, que os recursos orçamentários para os próximos exercícios estão sendo incluídos no Plano de Contratações Anual, que será incorporado ao PTA – Plano de Trabalho Anual do exercício de 2025 e subsequentes

17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 17.1.** O prazo de garantia contratual dos bens é de, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 17.2.** O prazo da garantia foi estipulado, tendo em vista que a complexidade e especificada da aquisição.
- 17.3.** O contratado deverá fornecer o(s) bem(ns) em excelente(s) condições de uso;
- 17.4.** Caso o bem tenha validade indeterminada, deverá o contratado fornecê-lo com no mínimo 01 (um) ano de fabricação.

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

- 17.5.** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante.
- 17.6.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 17.7.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 17.8.** Uma vez notificado, o contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 17.9.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do contratado, aceita pelo contratante.
- 17.10.** Na hipótese do subitem acima, o contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 17.11.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do contratante ou a apresentação de justificativas pelo contratado, fica o contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 17.12.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado.
- 17.13.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção dos materiais, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.
- 17.14.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

18. PAGAMENTO

- 18.1.** Não haverá pagamento antecipado.
- 18.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ,

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0005-78, endereço Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415, Centro Político Administrativo, CEP 78049-936 - Cuiabá/MT, e somente será paga mediante o atesto do Fiscal de contrato e do responsável pela **Coordenadoria de Execução de Infraestrutura – CEI/SUIP/SAAF/SEFAZ**, responsável pela fiscalização dos contratos e dos bens e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal.

18.2.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

18.3. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

18.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

18.4. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

18.5. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

18.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

18.5.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

18.5.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

18.5.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

18.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

18.5.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

18.6. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

- 18.7.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 60 (sessenta) dias corridos, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante.
- a. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, e da PORTARIA N° 152/GSF/SEFAZ/2023 (DOEMT de 28/07/2023, ed. 28551), quando exigido legalmente será realizada a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive de obras.
 - b. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
 - c. A partir de 1º de agosto de 2023, os documentos de cobrança supracitados em desacordo com o previsto no caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.
 - d. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.
- 18.8.** O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;
- 18.9.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 18.10.** A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.
- 18.11.** Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.
- 18.12.** Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

18.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.

18.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.

18.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

19.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. CONTRATO

20.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.

20.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

21. PREPOSTO

- 21.1.** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 21.1.1.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 21.1.2.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.
- 21.2.** As comunicações entre o contratante e o contratado, representado por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 21.3.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 21.4.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 21.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o preposto do contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 21.6.** São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 21.7.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução do contrato.
- 21.7.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
- 21.7.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
- 21.7.4.** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
- 21.7.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
- 21.7.6.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do fornecimento dos bens e das demais obrigações contratuais.

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

- 21.7.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos bens entregues e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
- 21.7.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
- 21.7.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados.
- 21.7.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
- 21.7.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado.
- 21.7.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
- 21.7.13.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

22. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 22.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 7 (sete) dias contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento.
- 22.2.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 22.3.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 22.4.** Os bens serão entregues de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 22.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos bens, inclusive considerando os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 22.6.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 22.7.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

- 22.8.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução contratual, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 22.8.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos bens, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 22.8.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade da entrega do produto e à satisfação do contratante.
- 22.8.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 22.9.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 22.10.** Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de entrega dos bens que se verifique.
- 22.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 22.12.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.
- 22.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 22.14.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 22.14.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 22.14.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

22.14.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

22.14.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.

22.14.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

22.14.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

22.14.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

22.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

22.16. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.

22.17. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 1.525/2022 e Instrução Normativa n.º 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

23.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

- 23.3.** Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 23.4.** Disponibilizar local adequado para a entrega dos produtos.
- 23.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 23.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
- 23.6.1.** Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.
- 23.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 23.8.** Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante do fornecimento dos produtos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 23.9.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 23.10.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei n.º 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 1.973/2013).
- 23.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

24. GARANTIA CONTRATUAL

- 24.2.** A contratação conta com garantia de execução, pois fornecerá segurança jurídica e confiança entre as partes envolvida, a qual será prestada nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 24.3.** As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

25. SUBCONTRATAÇÃO

- 25.2.** É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, tendo em vista que a responsabilidade por fornecer as baterias são da contratada, desta forma, garantindo assim a qualidade do trabalho e

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP
manter um controle direto sobre o processo de fornecimento e instalação.

26. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

26.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual n.º 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

27. SANÇÕES

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos fornecimento públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Dar causa à inexecução total do contrato.
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

27.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

27.1.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave. (Art. 156, §2º, da Lei no 14.133/2021 e art. 368 do Decreto Estadual no 1.525/2022);

27.1.2 Multa:

27.1.2.1 Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias corridos.

27.1.2.2 A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de até 1% (um por cento) do valor global do contrato.

27.1.2.3 A partir do 11º (décimo primeiro), multa de até 2% (dois por cento) do valor global do contrato.

27.1.2.3.1 O atraso superior a 60 (sessenta) dias caracteriza inexecução total da obrigação e autoriza a

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021

27.1.2.4 Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

27.1.2.4.1 Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos fornecimento públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

27.1.2.4.2 Em casos de inexecução total do contrato, bem como na hipótese de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

27.1.2.4.3 No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

27.1.2.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.1.2.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

27.1.2.7 Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

27.1.2.8 Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

27.1.2.9 Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

27.1.2.10 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

27.1.3 Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

27.1.3.1 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos fornecimento públicos ou ao interesse coletivo;

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

- b)** Der causa à inexecução total do contrato;
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

27.1.3.2 As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

27.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

27.1.4.1 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.1.4.2 Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

27.1.4.2.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

27.1.4.2.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.1.4.2.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.4.2.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.1.4.2.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

27.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

27.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

27.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

27.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

27.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida

27.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

27.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.5.4 os danos que dela provierem para o contratante;

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

- 27.5.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 27.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 27.7** A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 27.8** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.
- 27.9** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 27.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

28. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 28.1.** Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 28.2.** Lei Estadual n.º 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.
- 28.3.** Decreto Estadual n.º 1.525/2022 – Regulamenta a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.
- 28.4.** Lei Complementar n.º 123/2006 – Normas ME e EPP.
- 28.5.** Lei Estadual Complementar n.º 605/2018 – ME, EPP e MEI.
- 28.6.** Lei n.º 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

- 28.7.** Lei complementar n.º 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Fornecimento de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
- 28.8.** Instrução Normativa n.º 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
- 28.9.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

27. PÚBLICO ALVO

- 27.2.** Servidores e o público externo atendido pela Secretaria de Fazenda de Estado de Mato Grosso.

28. ANTICORRUPÇÃO

- 30.1.** Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores. Em conformidade com Art. 1º, § 1º do Lei Estadual nº 10.744/2018. **Anexo IV – Termo Anticorrupção.**

31. DO FORO

- 31.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

32. ANEXOS

32.1. São partes integrantes deste Termo de Referência:

- 32.1.1.** ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - DAS ESPECIFICAÇÕES/ DETALHAMENTO TÉCNICO DOS FORNECIMENTO
- 32.1.2.** ANEXO I-A DO TERMO DE REFERÊNCIA -QUANTITATIVO E DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE FAZENDÁRIA
- 32.1.3.** ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
- 32.1.4.** ANEXO III-A DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR
- 32.1.5.** ANEXO III-B- A DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÃO - LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006
- 32.1.6.** ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – TERMO ANTICORRUPÇÃO
- 32.1.7.** ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA – PROGRAMAÇÃO DE DESPESA
- 32.1.8.** ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA - MAPA DE COMPARATIVO E JUSTIFICATIVA DE FORMAÇÃO DE PREÇO.

Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ
Secretaria Adjunta de Administração fazendária - SAAF
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP

Cuiabá/MT – 24 de setembro de 2024.

Elaborado por:

Patrícia Dias do Nascimento Nogueira
Assessora Técnica I – Mat. 309515
Coordenadoria de Planejamento e Infraestrutura - COPI/SUIP/SAAF/SEFAZ

De acordo:

Victor Hugo Alves de Souza
Coordenador – Mat. 298257
Coordenadoria de Planejamento e Infraestrutura - COPI/SUIP/SAAF/SEFAZ

Luciana Valério de Campos
Superintendente - **Matricula - 2737787**
Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio Imobiliário - SUIP/SAAF/SEFAZ